

Of.nºGP/179/2023.

Primavera do Leste-MT, 18 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Enviamos em anexo, aos nobres edis, os seguintes Projetos de Leis que: **ALTERA A LEI Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1.998 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS** e o que **ALTERA A LEI Nº 2.061 DE 19 DE ABRIL DE 2.022 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para as devidas apreciações e deliberações pelo soberano plenário deste parlamento.

Informo ainda que os referidos Projetos de Leis foram encaminhados por e-mail para o setor responsável para as providências necessárias.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Primavera do Leste/MT.



PROTOCOLO Nº  
**0107/2023**  
19 de janeiro de 2023 08:40:31

ELO.





Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	0

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.413 / 2.023**

“ALTERA A LEI Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1.998 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º.** Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 498 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 13-A (...)*

*§3º. Os lotes dos conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social não poderão ter área inferior a 140,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados) e nem testada menor que 5,00 (cinco) metros;”*

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 18 de janeiro de 2023.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DVMM/ELO.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	2

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.413 /2023.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A LEI Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1.998 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação da Lei nº 498, de 17 de junho de 1.998, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Primavera do Leste, a fim de reduzir a testada mínima para lotes em conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social.

Considerando que houve redução no tamanho mínimo do lote, a redução da testada é medida que se impõe, a fim de tornar os lotes mais proporcionais e atenderem melhor sua finalidade.

Este parâmetro (5 metros de testada) está idêntico ao parâmetro do programa Casa Verde e Amarela, não havendo assim inovação neste Projeto, mas mera adequação ao Programa Federal que trata do mesmo tema.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 18 de janeiro de 2023.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	2

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.413 / 2.023

“ALTERA A LEI Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1.998 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º.** Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 498 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 13-A (...)*

*§3º. Os lotes dos conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social não poderão ter área inferior a 140,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados) e nem testada menor que 5,00 (cinco) metros;”*

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 18 de janeiro de 2023.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.413 /2023.**

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A LEI Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1.998 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação da Lei nº 498, de 17 de junho de 1.998, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Primavera do Leste, a fim de reduzir a testada mínima para lotes em conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social.

Considerando que houve redução no tamanho mínimo do lote, a redução da testada é medida que se impõe, a fim de tornar os lotes mais proporcionais e atenderem melhor sua finalidade.

Este parâmetro (5 metros de testada) está idêntico ao parâmetro do programa Casa Verde e Amarela, não havendo assim inovação neste Projeto, mas mera adequação ao Programa Federal que trata do mesmo tema.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 18 de janeiro de 2023.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
000	2

**CERTIDÃO DE RECEBIMENTO:**

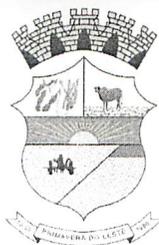
Certifico que no dia **20 de Janeiro de 2023, às 09h00min** foi recebido na Assessoria Legislativa, vindo do Protocolo da Câmara Municipal, enviando Projeto de Lei 1.413/2023 que “Altera a Lei nº498 de 17 de junho de 1998, e dá outras providências”.

Visto e etc.

Na data de 23 de Janeiro de 2023, faço estes autos conclusos ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.  
Primavera do Leste, 23 de Janeiro de 2023.

  
**Regina Célia de Souza Pereira Pinto**  
Tec. Administração Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
007	2

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:**

Certifico que no dia 23 de Janeiro de 2023, recebi da assessoria legislativa o **Processo nº004/2023** e, nesta data, faço estes autos conclusos, despacho a Assessoria Jurídica para parecer, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 23 Janeiro de 2.023.

Valdecir Alventino da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Primavera do Leste - MT

*Vereador VALDECIR ALV ENTINO DA SILVA*  
*Presidente*